

LEI Nº 419, DE 17 DE JUNHO DE 1969

(Dispõe sobre a criação e dá atribuições ao Conselho Municipal de Turismo e outras providências)

-oOo-

ONOPRE ROSA DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que promulga e sanciona por decorrência de prazo, nos termos do disposto no final do artigo 2º da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPITULO I

DA SUA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - C.M.T. - do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal e que se regerá pela presente lei.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Turismo, terá por finalidade a formulação da política municipal de turismo, sua coordenação e aplicação.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo, composto de 5 (cinco) Membros, terá um (1) Presidente e 1 (um) Secretário, escolhidos entre os Membros do Conselho e 5 (cinco) Suplentes.

§ 1º - Os membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Turismo, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e submetidos à Câmara Municipal para aprovação, com mandato de ~~2~~ (dois) anos. Não poderão ser remunerados, sendo considerados ~~os~~ serviços relevantes, prestados à comunidade.

§ 2º - O Presidente nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Secretário.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

- a) formular as diretrizes a serem obedecidas na política Municipal de Turismo;
- b) opinar sobre os planos de incremento do turismo;

- c) opinar e sugerir atos regulamentares concernentes à exploração de serviços turísticos em todo o Município;
- d) representar sobre a conveniência da participação do Município nos Congressos ou Convenções Turísticas do país, em concordância com a Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo;
- e) indicar os seus representantes para as convenções ou Congressos de Turismo, apresentando estudos ou trabalhos que visem o desenvolvimento do Turismo no Estado;
- f) opinar sobre Convênios a serem celebrados com outros Municípios sobre assuntos de interesse do Turismo e sugerir a celebração desses convênios, sempre que se lhe afigurar necessário;
- g) sugerir certames e festejos oficiais, propondo a difusão das realidades culturais, sociais e turísticas do Município;
- h) propor a criação de organismos que tenham por finalidade estimular o turismo, a formação de pessoal habilitado na prática das atividades relacionadas com o turismo;
- i) elaborar o calendário turístico do Município;
- j) traçar os delineamentos que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade à indústria turística;
- k) propor aos órgãos competentes a programação e a execução das obras de infra-estrutura tendo em vista o aproveitamento, para finalidades turísticas, dos recursos históricos, paisagísticos e materiais do Município;
- l) explorar serviços de transportes turísticos e outros desde que não façam concorrência com a indústria privada;
- m) recolher taxas cobradas sobre os setores ligados ao Turismo e de ingressos sobre serviços explorados aos cuidados do Conselho;
- n) aplicação da receita proveniente do item "M" no pagamento dos funcionários, publicidades e manutenção dos serviços e pontos de atração turística;
- o) a receita proveniente dos itens "L" e "M" e das dotações orçamentárias, serão escrituradas em separado na contabilidade municipal e consignadas no orçamento em verba especial;
- p) igualmente serão escrituradas em separado, sendo pagas diretamente pela Tesouraria da Prefeitura depois de autorizadas pelo Presidente, as despesas do Conselho.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Artigo 4º - Compete ao Presidente:

- a) presidir às reuniões do Conselho;

- b) representar o Conselho nas suas relações com terceiros;
- c) promover a execução das decisões do Conselho;
- d) dar posse aos representantes do Conselho;
- e) contratar funcionários para trabalharem à disposição do Conselho tais como: Secretário, Contador, Cobradores, Vigilantes, Serventes e Técnicos.

Artigo 5º - Compete ao Secretário do Conselho:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas;
- b) coordenar os trabalhos do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 6º - Aos Membros do Conselho caberá dar pareceres e relatar os assuntos de interesse do turismo, quando designados pelo Presidente.

CAPITULO V DAS REUNIÕES

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo, reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, em sessão ordinária, nas segundas-feiras do início de cada mês.

Artigo 8º - Poderá o Conselho Municipal de Turismo, reunir-se em sessão extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus Conselheiros.

Artigo 9º - Para efeito de deliberação, as reuniões do Conselho deverão contar com a presença de número superior a metade de seus membros.

Artigo 10 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do voto próprio, o voto do desempate.

Artigo 11 - Perderá a representação o Conselheiro que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternativas, durante o ano, sem apresentar justificativa.

Artigo 12 - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas sucintas, assinadas por todos os membros presentes.

CAPITULO VI DA SECRETARIA E ASSESSORIA DO CONSELHO

Artigo 13 - Funcionará junto ao Conselho, uma Secretaria Executiva e um corpo de funcionários para atender às funções de competência do Conselho, que deverão ser remuneradas.

Artigo 14 - Até a organização de seu Quadro de Pessoal e Conselho Municipal de Turismo, disporá de servidores da Prefeitura Municipal, requisitados pelo Presidente, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, podendo receber gratificação a ser fixada na forma da legislação vigente.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Artigo 15 - Os casos omissos, serão regulamentados por ato Executivo, mediante deliberação do Conselho.

Artigo 16 - Para atender às despesas iniciais com a execução desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial até de RCr\$ 20,000,00 (vinte mil cruzeiros novos)

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, na forma dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do referido no corpo do artigo e fazer a classificação da respectiva despesa.

Artigo 17 - Para obter os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta lei, poderá o Prefeito Municipal contrair empréstimos dentro das condições bancárias, em nome do Município, assinando para esse fim notas promissórias e outros documentos destinados ao fim.

Artigo 18 - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba criada pelo artigo 16, até o limite das despesas realizadas com as operações de crédito referidas no artigo anterior.

Artigo 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 17 de junho de 1969.

Onofre Rosa de Oliveira

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Anísio Zacura

ANÍSIO ZACURA
Diretor de Relações Públicas

Registrada no livro próprio nº 5 e publicada nesta Prefeitura em 17/6/1969.

Oswaldo Adorno da Silva

OSVALDO ADORNO DA SILVA - Ref. 10
(auxiliar de Secretaria)

SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO

Osvaldo